



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2022
REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2022

Trata-se de Procedimento Licitatório nº 102/2022, na Modalidade Pregão Presencial nº 061/2022, Registro de Preço nº 063/2022, instaurado para aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares e correlatos, objetivando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O interesse público é a pedra basilar do regime jurídico administrativo, vez que contemplado por seus princípios estruturantes, quais sejam, a supremacia do interesse público sobre o privado e o da indisponibilidade do interesse público pela Administração. Partindo dessa noção, tem-se que o interesse público é o objetivo único e imprescindível não só do ato revogatório, mas de todo e qualquer ato administrativo.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Compulsando os autos, verificou-se que a empresa GR MOREIRA E CIA LTDA apresentou a Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Débito Positiva, bem como apresentou a Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal vencidas, sendo assim se justifica a nulidade dos atos em relação à habilitação da referida empresa, tendo em vista que a mesma não solicitou no prazo legal a regularização das certidões e o princípio da vinculação ao edital.

Cumpre-nos destacar ainda, que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “ A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Neste caso não há margem para a administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela Administração. E assim, tendo como princípio o interesse da Administração Pública, decidimos por Anular todos os atos referentes à habilitação da empresa GR MOREIRA E CIA LTDA, CNPJ sob o nº 05.466.703/0001-23, do Processo Licitatório nº 102/2022, Pregão Presencial nº 061/2022, Registro de Preço nº 063/2022, e, em face ao disposto e com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores publique-se o presente para os efeitos legais.

Considerando que o Processo obteve outras empresas vencedoras, e considerando a economia processual, efetue-se o chamamento das próximas empresas.

Recreio, 04 de janeiro de 2023.

Ana Amélia Araújo de Oliveira
Pregoeira

De acordo:

José Maria André de Barros
Prefeito Municipal